



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

Em 21/05/2013

Fábio Moraes da Mota  
DIRETOR

**REQUERIMENTO:**

**ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência para:

EXM<sup>o</sup>. SR. VILSO AGNELO DA SILVA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Reiterando mais uma vez a Vossa Excelência, solicitação feita através de requerimento datado 18 de Fevereiro de 2013. Sugerindo que fosse encaminhado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que beneficie O Esporte Amador. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE APOIO E DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Segue Proposição em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 21 de Maio de 2013.

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO**  
VEREADOR DO PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 21/05/2013

APROVADO

Em 21/05/2013

Manoel Rodrigues  
Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br



**REQUERIMENTO:**

**ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência para:

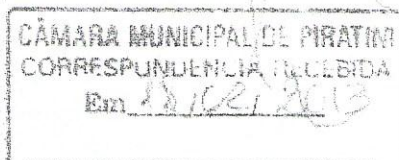
**EXM<sup>o</sup>. SR. VILSO AGNELO DA SILVA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Sugerindo a Vossa Excelência encaminhar ao poder Legislativo Projeto de Lei que beneficie o Esporte Amador. "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE APOIO E DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" Em anexo vai Proposição do Projeto. Já em exercício em outros Municípios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 18 de Fevereiro de 2013

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR DO PDT**



Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

*Piratini, primeira e última Capital do Rio Grande do Sul e Terra Natal de Barbosa Lessa.*







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 12013**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
DE APOIO E DE INCENTIVO  
AO ESPORTE AMADOR NO  
MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal  
de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas  
as vertentes do esporte amador com vistas ao desenvolvimento pleno do  
cidadão e de sua integração social.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Esportes será gerida pela  
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo em consonância com  
as disposições do Conselho Municipal de Esportes, órgão consultivo e  
deliberativo.

§ - O Conselho previsto no caput deste artigo será composto de  
13 membros, sendo 02(dois) representantes do Município, indicados pelo  
Chefe do Poder Executivo e 11(onze) por entidades civis da sociedade  
devidamente organizadas a saber:

- I – Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo-  
(Departamento de Esportes);
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Escolinha de Futebol Piratini
- IV – Escola Taekwondo Alessandro Garcia
- V – Moto Clube de Piratini;
- VI – Representante do corpo docente (professor da Rede  
Municipal);
- VII – Representante do corpo docente (Professor Estadual da  
Rede Estadual);
- VIII – representante de MotoCross;
- IX – Representantes de ciclismo;

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Cidade Piratini, primeira e última Capital da República Rio-grandense e Terra Natal de Gaspar Leão.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

§ 2º - A escolha dos representantes das entidades civis se dará em assembléia geral, indicados por elas e convocadas pelo Departamento Municipal de Esportes

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos;

§ 4º - O conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocados pela maioria dos seus membros mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões, prestando contas publicamente de todas as operações realizadas e publicando relatório de suas atividades na imprensa local;

II - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;

III - Gerir o Fundo Municipal de Esportes, previsto na art. 9º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;

IV - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar as suas atividades;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria, alternadamente presidida por um representante do Poder Executivo e por um representante da Sociedade Civil.

**Art. 4º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esportes elegerem uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Tesoureiro; e

V - Diretor de Eventos

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

*Conhecida mundialmente, primeira e última Capital da República Rio-grandense e Terra Natal de Barbara Lessa.*







## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

**Art. 5º.** Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum da Comissão Municipal de Esportes;
- IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

**Art. 6º.** Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar subcomissões, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. Será permanente a Subcomissão de Avaliação de Projetos, composto de 05 (cinco) membros, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas a cerca do apoio ao Fundo Municipal de Esportes-FME-, ou captarem recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte amador, previstos nesta Lei.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, via Departamento Municipal de Esportes, proporcionarem ao Conselho Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME.

Parágrafo único. O FME será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

**Art. 9º.** O FME é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo as diretrizes desta Lei, para a população municipal.

**Art. 10º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

- I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;
- II - criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;
- III - programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

**Art. 11º.** Constituirão recursos do FME:

- I - Dotação orçamentária do Município, definida pelo Conselho Municipal de Esportes;
  - II - repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;
  - III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
  - IV - tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisório;
  - V - recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei;
  - VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
  - VII - demais receitas percebidas a qualquer título.
- Parágrafo único. Os recursos do FME somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 12º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Piratini, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador.







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

**Art. 13º.** O Programa consiste na concessão de incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos de esporte amador no Município.

§ 1º. O incentivo fiscal previsto no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo empreendedor, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de bônus expedidos pelo Poder Executivo, através da Comissão Executiva formada dentro do Conselho Municipal de Esportes, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º. Os portadores de bônus poderão utilizá-los para pagamento de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 3º. O valor que deverá ser usado como incentivo, anualmente, não pode ser superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, que será fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º. Para o exercício financeiro de 2013, fica estipulado que o valor do incentivo corresponderá a 5% (cinco por cento) do ISSQN e do IPTU podendo ser aplicado em qualquer programa de recuperação de crédito fiscal.

**Art. 14º.** Somente poderão ser contempladas por esta Lei as modalidades de esporte amador, devidamente credenciadas por suas entidades representativas legalmente constituídas.

**Art. 15º.** Todo e qualquer projeto no âmbito do Esporte Amador no Município deverá ser analisado pela subcomissão de avaliação e discutido com o Conselho Municipal de Esportes em audiência pública, para efeito de captar recursos na iniciativa privada ou de verbas FME (Fundo Municipal de Esportes).

**Art. 16º.** O bônus a que se refere o § 1º do art. 13 desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, contados após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção da Unidade Fiscal Padrão do Município de Piratini, VRM-Valor Referencial Municipal

**Art. 17º.** É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Lei.

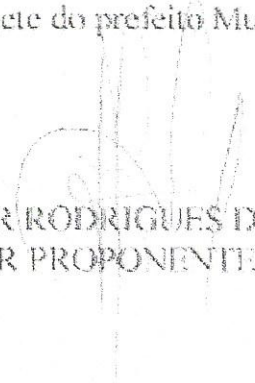
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes publicará na imprensa local relatório resumido de cada projeto, do qual constará o nome do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada junto à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 18º.** As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores e o apoio institucional do Município de Piratini.

**Art. 19º.** Esta Lei será regulamentada, no que for pertinente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 20º.** Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do prefeito Municipal de Piratini, em

  
SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR PROPONENTE





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br



**REQUERIMENTO:**

**ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência para:

EXMº. SR. VILSO AGNELO DA SILVA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Reiterando mais uma vez a Vossa Excelência, solicitação feita através de requerimento datado 18 de Fevereiro de 2013. Sugerindo que fosse encaminhado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que beneficie a Cultura. **DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Segue cópia anexa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 21 de Maio de 2013.

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO**  
VEREADOR DO PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 21/05/2013



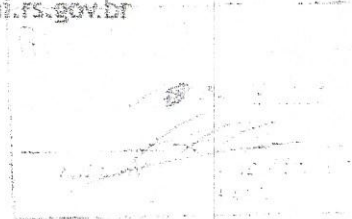


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br



**REQUERIMENTO:**

**ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência para:

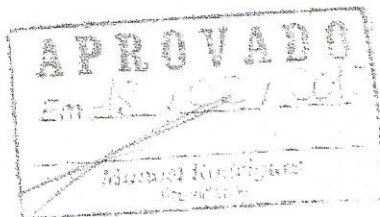
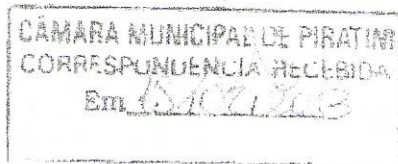
**EXMº. SR. VILSO AGNELO DA SILVA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL.**

Sugerindo a Vossa Excelência encaminhar ao poder Legislativo Projeto de Lei que beneficie a cultura. "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" Em anexo vai Proposição do Projeto. Já em exercício em outros Municípios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 18 de Fevereiro de 2013

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR DO PDT**







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12013

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA  
A REALIZAÇÃO DE PROJETOS  
CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini  
Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Saor. Pref. a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município o incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais aprovados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;
- II - incentivador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN, que vem a transferir recursos mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais aprovados na forma desta Lei;
- III - doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização de projeto cultural, com ou sem finalidade promocional, publicitária ou de retorno institucional.

**Art. 3º** - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a promover-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

- I - produção e realização de Projetos de música e dança;
- II - produção teatral e circoense;

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conhecida Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

- III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas;
- VI - produção e apresentação de espetáculos teatrais e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio natural e cultural;
- VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
- IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- X - levantamentos, estudos e desenhos na área cultural e artística;
- XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

**Art. 4º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivos à Cultura - CMIC - integrada por 3 (três) representantes do setor cultural e por 2 (dois) representantes da administração municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural.

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e os representantes do setor cultural, de reconhecida atuação na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independentemente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º - A convocação da assembleia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos sediadas no Município e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

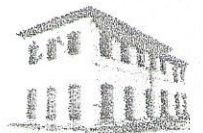
§ 4º - Fica vedado aos membros da Comissão, a seus esposos ou titulares de suas cotas ou controlados, a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes colaterais ou afins em primeiro grau, representação de pleitos que visem a obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

§ 5º - Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, nem que não o for.

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Rio-grandense e Terre Natal de Barbosa Lessa.







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

**Art. 5º** - Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º, devere o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura copia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Fazenda remete à Secretaria Municipal de Cultura todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente, para fins da renúncia fiscal instituída por esta Lei, nos termos do regulamento.

**Art. 7º** - As transferências feitas por incentivadores em favor de projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**Art. 8º** - Toda transferência ou movimentação de recursos aplicados ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 9º** - O empreendedor que não comover a conta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação anual dos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

**Art. 10** - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiados os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

**Art. 11** - As entidades de classe representativas dos ramos e segmentos da cultura e a Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

**Art. 12** - Fica criado o Fundo de Projetos Culturais - FPC - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas e condições do art. 3º.

**Art. 13** - Constituirão recursos financeiros do FPC:

I - dotações orçamentárias;

II - valores relativos à cessão de direitos autorais e a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura;

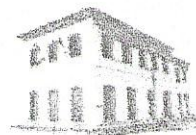
III - JFETADO;

IV - saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das senções pecuniárias de que tratam, respectivamente, os Arts. 3º e 8º desta Lei.

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro - Cep: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conselho Intermunicipal, Municipal e Distrital do Rio Grande do Sul - Programa de Trabalho de Bem-Estar Social.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

V - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais

VI - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior.

VII - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios.

VIII - outras rendas eventuais.

**Art. 14** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 16** - Retrogadas as disposições em contrário em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

